



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO CEPEC Nº 949**

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Sociologia – níveis mestrado e doutorado, da Faculdade de Ciências Sociais.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, *AD RE-FERENDUM* DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA,** no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.002129/2009-71,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Aprovar o novo regulamento do Programa de Pós-Graduação em Sociologia – níveis mestrado e doutorado, da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 3 de fevereiro de 2010

Prof. Edward Madureira Brasil  
- **Presidente** -

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA – NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO**

### **TÍTULO I DO PROGRAMA**

#### **Capítulo I Da Natureza e Dos Objetivos**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Goiás (doravante PPGS) oferece os cursos de Mestrado em Sociologia e Doutorado em Sociologia, com área de concentração em “Sociedade, política e cultura”.

§ 1º O curso de Mestrado em Sociologia tem por objetivo qualificar docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível em Sociologia, de modo que possam:

- I- identificar e discutir problemas;
- II- relacionar conhecimentos e problemas interdisciplinares;
- III- desenvolver o espírito de iniciativa, a capacidade de análise e de crítica;
- IV- elaborar e executar projetos de pesquisa adequados à área de concentração e às linhas de pesquisa desenvolvidas no Programa, bem como divulgar os seus resultados;
- V- desempenhar atividades de docência no ensino superior;
- VI- produzir trabalhos científicos.

§ 2º O curso de Doutorado em Sociologia tem por objetivos, além dos discriminados no parágrafo precedente para o Mestrado, formular questões originais de pesquisa na área de Sociologia.

### **TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 2º** O PPGS subordina-se administrativa e hierarquicamente aos seguintes órgãos:

- I- Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);
- II- Diretoria da Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia (FCHF).

#### **Capítulo I Da Coordenadoria de Pós-Graduação**

**Art. 3º** O PPGS terá uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) constituída pelos docentes do quadro permanente do Programa e representantes dos alunos regulares na proporção de vinte por cento (20%) dos professores, conforme disposto no Regimento Geral da UFG.

**Art. 4º** Caberá à Coordenadoria:

- I- aprovar a indicação de professores do quadro docente do Programa para comporem as comissões necessárias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas;
- II- deliberar e aprovar alterações neste Regulamento e sobre casos omissos;
- III- aprovar a oferta de disciplinas, o calendário das atividades acadêmicas, bem como o edital e o calendário do processo de seleção de alunos;
- IV- aprovar os nomes dos professores que comporão as bancas para os exames de qualificação e para as defesas de dissertação;
- V- aprovar o orientador indicado pelo coordenador e o docente sugerido pelo orientador para atuar como co-orientador;
- VI- deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente pelos discentes em programas de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o Art. 45 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG;
- VII- deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas;
- VIII- decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes;
- IX- escolher, em reunião convocada e presidida pelo Diretor da Unidade, os componentes da lista tríplice a ser encaminhada ao Reitor, para que este nomeie o coordenador e o subcoordenador do Programa;
- X- deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros;
- XI- apreciar a prestação de contas da aplicação de recursos financeiros;
- XII- estabelecer critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas;
- XIII- deliberar sobre o credenciamento dos docentes;
- XIV- decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula;
- XV- apreciar o relatório anual das atividades;
- XVI- aprovar convênios;
- XVII- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador.

§ 1º A Coordenadoria poderá delegar às comissões todas as atribuições e competências, à exceção dos incisos II, VII, VIII, IX, X, XIII, XIV, XV e XVII.

§ 2º A comissão de bolsas terá como atribuição estabelecer critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, e será formada pelo coordenador, o subcoordenador e um representante discente.

§ 3º As demais comissões serão constituídas a partir de demandas contingenciais, devendo ser compostas por três docentes, um presidente e dois membros, indicados e aprovados pela Coordenadoria.

§ 4º As atribuições e competências das comissões devem privilegiar, no mínimo, uma das referidas no § 1º deste artigo.

**Art. 5º** As reuniões ordinárias da Coordenadoria de Pós-Graduação ocorrerão semestralmente.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias serão convocadas, por escrito, pelo coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros da Coordenadoria, sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

## **Capítulo II Da Coordenação**

**Art. 6º** A Coordenação do PPGS será exercida por um coordenador e um subcoordenador, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**Parágrafo único.** Os membros da Coordenação serão nomeados pelo Reitor.

**Art. 7º** Caberá ao coordenador:

- I- convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
- II- convocar e presidir a Comissão de Bolsas;
- III- representar o PPGS;
- IV- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas;
- V- apresentar à Coordenadoria os nomes dos docentes sugeridos pelo orientador para compor cada banca de defesa de dissertação ou tese;
- VI- designar, mediante portaria, os professores que comporão as bancas para os exames de qualificação, bem como os integrantes de comissões específicas;
- VII- encaminhar, para providências cabíveis, os nomes dos docentes aprovados para integrar bancas de defesa de dissertação ou tese;
- VIII- apresentar à Coordenadoria o calendário de atividades, inclusive do processo seletivo;
- IX- propor à Coordenadoria a aplicação de recursos financeiros;
- X- apresentar anualmente à Coordenadoria prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros;
- XI- indicar os nomes dos professores que orientarão os alunos;
- XII- preparar a documentação necessária à avaliação periódica pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPPG.

**Art. 8º** O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá se o afastamento ocorrer depois da metade do mandato.

**Parágrafo único.** Se houver vacância da Coordenação na primeira metade do mandato, o subcoordenador assumirá e intercederá junto ao Diretor da Unidade para que convoque a Coordenadoria e proceda a uma nova eleição.

## **Capítulo III Da Secretaria**

**Art. 9º** Uma Secretaria, subordinada à Coordenação, é o órgão executivo dos serviços administrativos, com as seguintes atribuições:

- I- efetuar matrículas e trancamento de matrículas;
- II- executar o controle acadêmico dos alunos, mantendo atualizado o seu registro de matrículas e de avaliação;

- III- redigir as atas das reuniões da Coordenadoria;
- IV- manter arquivo de documentos e cuidar da correspondência;
- V- fazer o atendimento aos alunos e ao público externo;
- VI- apoiar a Coordenação em todas as atividades correntes.

#### **Capítulo IV** **Do Corpo Docente e Do Orientador**

**Art. 10.** O corpo docente será constituído por professores do quadro permanente da Universidade Federal de Goiás, portadores do título de doutor ou equivalente, que atuam de forma direta e contínua no Programa, desenvolvendo atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 1º A cada três semestres, a Coordenadoria procederá a uma avaliação para o recredenciamento do corpo docente.

§ 2º O recredenciamento obedecerá a uma avaliação das atividades de ensino, pesquisa e orientação do membro do corpo docente.

§ 3º Será descredenciado do Programa o docente que não oferecer disciplinas por mais de três semestres consecutivos ou não orientar por até três semestres consecutivos ou não apresentar publicações por mais de dois semestres consecutivos.

**Art. 11.** A solicitação de credenciamento de professores deverá ser apresentada à coordenação, mediante ofício e plano de trabalho.

**Art. 12.** Para o credenciamento no corpo permanente deverão ser considerados os seguintes critérios:

- I- possuir o título de doutor em Sociologia ou áreas afins;
- II- propor um projeto numa das linhas de pesquisa ou a integração a um projeto em desenvolvimento numa das linhas de pesquisa do PPGS.

**Parágrafo único.** O exercício de atividades de orientação no doutorado requer que o docente tenha orientado no mínimo uma dissertação de mestrado aprovada na área de Ciências Sociais.

**Art. 13.** O Programa poderá admitir professores visitantes ou colaboradores que atuarão de forma complementar ou eventual, que ministrem disciplinas, desenvolvam pesquisas ou orientem alunos.

**Parágrafo único.** Poderão participar, na qualidade de visitantes ou colaboradores, professores ou pesquisadores de outras instituições, desde que sejam portadores do título de doutor.

**Art. 14.** Cada aluno do Programa deverá ser acompanhado em suas atividades por um orientador sugerido pelo coordenador e escolhido entre os docentes do Programa, com a concordância do aluno e homologação da indicação pela CPG.

§ 1º Compete ao orientador:

- I- supervisionar o plano individual de trabalho do orientando e propor as modificações que se fizerem necessárias;
- II- prescrever, ao orientando, tarefas de pesquisa e monitorar atividades de atualização;
- III- sugerir as disciplinas optativas a serem cursadas pelo orientando;
- IV- acompanhar e avaliar as atividades a que se refere o *caput* deste artigo e os trabalhos de pesquisa e leitura do orientando;
- V- aprovar e encaminhar à Coordenação o projeto de pesquisa do orientando;
- VI- autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defender a sua dissertação;
- VII- propor à CPG o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VIII- sugerir à Coordenadoria a data da defesa da dissertação ou tese;
- IX- sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras de qualificação e de defesa da dissertação ou tese;
- X- presidir a banca de avaliação da dissertação ou tese;
- XI- escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, co-orientador(es) da dissertação;
- XII- acompanhar e supervisionar o estágio docência, no caso de alunos bolsistas.

**Art. 15.** O orientando poderá, mediante requerimento fundamentado à Coordenadoria, solicitar substituição de orientador, uma única vez durante o curso.

## **Capítulo V Do Corpo Discente**

**Art. 16.** O corpo discente é constituído por estudantes regulares e especiais.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2º Aluno especial é aquele inscrito em disciplina isolada.

§ 3º O processo seletivo e o número de vagas para alunos especiais serão divulgados anualmente em edital específico.

**Art. 17.** Os alunos regulares integram o corpo discente da Universidade Federal de Goiás, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação vigente.

**Art. 18.** Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria do Programa.

**Art. 19.** Os alunos regulares terão representação junto à Coordenadoria de Pós-Graduação, conforme definido no Art. 3º deste regulamento.

### TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR

#### Capítulo I Da Inscrição, Seleção, Admissão, Trancamento de Matrícula e Cancelamento de Inscrição em Disciplinas

**Art. 20.** Podem inscrever-se no processo seletivo do Mestrado em Sociologia candidatos graduados em Ciências Sociais ou em áreas afins e, para o Doutorado em Sociologia, mestres em Ciências Sociais ou em áreas afins.

**Art. 21.** A Coordenadoria decidirá e divulgará anualmente, em edital, o número de vagas a ser oferecido para o ingresso de novos alunos.

**Parágrafo único.** Não existe a obrigatoriedade de preenchimento de todas as vagas oferecidas.

**Art. 22.** No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- fotocópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão de curso;
- II- fotocópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;
- III- fotocópia autenticada do histórico escolar do curso de mestrado em Sociologia, Ciências Sociais ou áreas afins, somente para candidatos ao Doutorado em Sociologia;
- IV- *curriculum vitae*;
- V- comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- VI- três (3) cópias de anteprojeto de dissertação ou de projeto de tese;
- VII- cópia da Carteira de Identidade;
- VIII- comprovante de quitação com as obrigações eleitorais e, no caso de candidatos do sexo masculino, com o serviço militar (documentos não exigidos para estrangeiros);
- IX- duas fotografias 3x4 (com imagem digitalizada em arquivo);
- X- fotocópia autenticada do diploma ou certificado do grau de Mestre em Ciências Sociais ou área afim, para candidatos ao Doutorado em Sociologia.

**Art. 23.** Os candidatos ao Mestrado serão submetidos a um processo seletivo que constará de análise de currículo e anteprojeto (ver Art. 22, VI), prova escrita, arguição oral e exame de suficiência em língua estrangeira.

**§ 1º** O exame de seleção será realizado anualmente.

**§ 2º** O edital de seleção definirá uma das seguintes alternativas no exame de suficiência para língua estrangeira: inglês, francês ou o direito de escolher entre as duas línguas.

**Art. 24.** Os candidatos ao Doutorado serão submetidos a um processo seletivo que constará de análise de currículo e de projeto, arguição oral e exame de suficiência em duas línguas estrangeiras.

§ 1º O exame de seleção será realizado anualmente.

§ 2º O inglês constitui a língua estrangeira obrigatória no exame de suficiência, deve-se escolher uma segunda língua estrangeira, entre espanhol, francês ou alemão e a escolha do candidato deve ser coerente com a indicação da temática de seu anteprojeto de pesquisa.

**Art. 25.** O exame de seleção será aplicado e avaliado pela comissão examinadora, designada para esse fim pela Coordenadoria.

§ 1º A comissão examinadora será composta de duas subcomissões, uma para o nível de mestrado e outra para o nível de doutorado.

§ 2º Cada subcomissão terá a composição de, no mínimo, três professores e, no máximo, o total de professores do Programa, dependendo do número de inscritos, sendo possível a cada membro do Programa participar de mais de uma subcomissão.

**Art. 26.** Candidatos estrangeiros graduados (para o Mestrado) e mestres (para o Doutorado) poderão, a critério da CPG, ser admitidos no PPGS a partir de convênios internacionais firmados pela Universidade ou agências de fomento, mediante solicitação à CPG e o aceite de docente-orientador na linha de pesquisa pretendida.

**Parágrafo único.** A matrícula desses alunos deverá obedecer aos critérios previstos no artigo 22.

**Art. 27.** Os alunos do curso de mestrado em Sociologia poderão, excepcionalmente, receber convite da CPG para ingressar no curso de Doutorado em Sociologia, após o exame de qualificação, sem necessidade de participarem do processo seletivo público.

§ 1º O principal critério para incorporação do mestrando ao doutorado, em regime de continuidade, é o excepcional desempenho acadêmico.

§ 2º Compete à CPG determinar outros critérios e normas para esta modalidade de ingresso no Doutorado.

§ 3º A admissão prevista no *caput* deste artigo implica necessariamente o reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas e atividades integralizadas enquanto aluno do curso de Mestrado.

§ 4º Para efeito de contagem de tempo para integralização curricular do Doutorado será contada como data inicial de ingresso a primeira matrícula no Mestrado.

**Art. 28.** O candidato aprovado no exame de seleção deverá matricular-se na Secretaria do Programa, no período fixado pela Coordenadoria, apresentando o documento comprobatório de conclusão do curso de graduação e atendendo as exigências estipuladas pelos órgãos competentes.

§ 1º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato, que perderá todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo.



§ 2º A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado.

**Art. 29.** O aluno deverá requerer matrícula e inscrição em disciplinas a cada semestre, nos prazos fixados pela Coordenadoria.

**Art. 30.** Os alunos selecionados se habilitarão às bolsas vinculadas ao Programa.

**Parágrafo único.** Os critérios de concessão de bolsa, bem como a fiscalização de sua utilização, serão estabelecidos pela Comissão de Bolsas.

**Art. 31.** O aluno poderá requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas, desde que ainda não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

**Art. 32.** O estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula por um semestre letivo, junto à Coordenação do Programa, desde que ainda não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas para as disciplinas, salvo casos especiais a critério da Coordenadoria.

§ 1º A solicitação deverá ser fundamentada e ter a aprovação do orientador.

§ 2º A decisão da CPG, a respeito da matéria, deverá ser comunicada ao requerente, no máximo em duas semanas.

§ 3º O tempo de trancamento será computado para fins de integralização curricular.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese.

**Art. 33.** Encerrado cada processo seletivo para os alunos regulares do Programa, a Coordenadoria fará uma avaliação das vagas disponíveis em cada disciplina, podendo, mediante processo seletivo simplificado, admitir alunos em disciplinas isoladas.

**Parágrafo único.** O processo simplificado inclui necessariamente uma prova escrita.

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

### Capítulo I Do Currículo e dos Créditos

**Art. 34.** O Mestrado em Sociologia terá a duração mínima de dezoito (18) e máxima de vinte e quatro (24) meses, contada a partir da data da primeira matrícula do aluno até a data da defesa da dissertação, e o Doutorado em Sociologia terá a duração mínima de 36 (trinta e seis) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contada a partir da data da primeira matrícula do aluno até a data da defesa da tese.

§ 1º Por solicitação justificada do orientador e dirigida à CPG, o prazo para a conclusão do Mestrado poderá ser prorrogado por até seis meses e do Doutorado por até doze meses, além dos estipulados no *caput* deste artigo, desde que haja uma decisão favorável da Coordenadoria.

§ 2º O requerente à prorrogação de prazo para conclusão deve ter integralizado todos os créditos em disciplinas e ter sido aprovado no exame de qualificação.

**Art. 35.** As atividades do Programa de Pós-Graduação em Sociologia estruturam-se em torno da Área de Concentração “Sociedade, política e cultura” e comportam disciplinas em regime de créditos e atividades programadas.

**Art. 36.** As disciplinas do PPGS são classificadas da seguinte forma:

- I- obrigatórias: devem ser cursadas por todos os alunos e visam fornecer elementos indispensáveis à sua formação acadêmica;
- II- optativas: devem ser escolhidas pelos alunos, sob supervisão de seus orientadores, entre as vinculadas a cada uma das linhas de pesquisa do Programa.

**Art. 37.** As atividades programadas consistem em práticas relacionadas à interação entre aluno e orientador, à interação entre os próprios alunos do Programa e à integração do aluno na comunidade científica.

§ 1º As atividades a que se refere o *caput* deste artigo compreendem sessões de orientação, treinamento em atividades de pesquisa, participação em eventos científicos e produção de trabalhos científicos relacionados ao projeto e à linha de pesquisa a que o aluno está vinculado.

§ 2º Cabe ao orientador definir e avaliar as atividades, assim como encaminhar a programação dos seminários e das atividades à CPG, responsável pela divulgação, supervisão e avaliação destas.

§ 3º O mestrando deverá, no decorrer do prazo do curso, participar de pelo menos um evento científico na área de Sociologia ou afim (apresentação comprovada de comunicação, com resumo expandido ou trabalho completo publicado em anais) e publicar (ou atestar submissão à publicação) pelo menos um artigo em periódico especializado.

§ 4º O doutorando deverá, no decorrer do prazo do curso, participar de pelo menos dois eventos científicos na área de Sociologia ou afim (apresentação comprovada de comunicações, com resumos expandidos ou trabalhos completos publicado em anais) e publicar (ou atestar submissão à publicação) pelo menos dois artigos em periódicos especializados e devidamente reconhecidos na área.

**Art. 38.** Os alunos do mestrado deverão cumprir um total de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo distribuídos da seguinte forma:

- I- disciplinas obrigatórias: dezesseis (16) créditos;
- II- disciplinas optativas: oito (8) créditos, sendo quatro (4) na área de concentração.

**Parágrafo único.** Cada crédito corresponde a quinze (15) horas de atividades em disciplinas ou quarenta e cinco (45) horas de atividades programadas.

**Art. 39.** Além dos créditos atribuídos a disciplinas, serão atribuídos mais dezesseis (16) créditos de atividades programadas referentes à defesa e à aprovação da dissertação.

**Art. 40.** Os alunos do doutorado deverão cumprir um total de vinte e oito (28) créditos em disciplinas, sendo distribuídos da seguinte forma:

- I- disciplinas obrigatórias: dezesseis (16) créditos;
- II- disciplinas optativas: doze (12) créditos, sendo oito (8) na área de concentração.

**Parágrafo único.** Cada crédito corresponde a quinze (15) horas de atividades em disciplinas ou quarenta e cinco (45) horas de atividades programadas.

**Art. 41.** Além dos créditos atribuídos a disciplinas, serão atribuídos mais trinta e dois (32) créditos de atividades programadas referentes à defesa e à aprovação da tese.

**Art. 42.** Mediante pedido encaminhado ao coordenador do Programa, os discentes poderão aproveitar créditos cursados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pelo órgão federal competente, desde que o pedido seja aprovado pela Coordenadoria.

§ 1º O aproveitamento poderá ser feito até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do total de créditos necessários à integralização do curso.

§ 2º O período transcorrido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não poderá ultrapassar três anos.

§ 3º Para as disciplinas cursadas no mesmo programa, obedecido o prazo a que se refere o § 2º, não será aplicado o limite definido pelo § 1º deste artigo.

§ 4º No histórico acadêmico do aluno serão registradas as disciplinas aproveitadas com a indicação de “aproveitamento de disciplina” (AD), o nome do programa e da Instituição de Ensino Superior nos quais o aluno as cursou e a data de homologação pela CPG.

§ 5º Alunos com extraordinário domínio de conteúdo poderão solicitar à CPG exame de suficiência através de avaliação por banca examinadora especial, para aproveitamento de disciplinas, conforme Art. 47 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 6º Não poderão ser aproveitados créditos de atividades complementares.

**Art. 43.** O estágio docência deve ser cumprido por todo aluno bolsista.

§ 1º A duração do estágio docência deverá ser de trinta (30) horas para alunos de mestrado, cumpridas no prazo máximo de um semestre letivo e sessenta (60) horas para alunos de doutorado, cumpridas no prazo máximo de dois semestres letivos.

§ 2º A realização e aprovação do estágio docência correspondem a quatro (4) créditos de disciplinas optativas, que podem, mediante solicitação à coordenação, ser efetivados no currículo do aluno.

§ 3º O estágio docência deve ocupar, no máximo, cinquenta por cento (50%) do tempo da disciplina ministrada e não pode, em caso algum, substituir totalmente o exercício do professor na disciplina em que ocorre.

§ 4º O estágio docência deve envolver necessariamente a atividade docente presencial, embora possa também incluir Educação a Distância e atividades de monitoria relacionadas à docência.

§ 5º A orientação e o acompanhamento do estágio docência competem ao orientador do pós-graduando, responsável também pela intermediação com o professor da disciplina ministrada e a emissão do relatório da atividade.

§ 6º A avaliação do trabalho docente do estagiário, bem como demais aspectos que competem ao estágio docência devem ser realizados conforme prescreve a legislação pertinente no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFG e na resolução que regulamenta o Estágio de Docência na Graduação para alunos de pós-graduação *stricto sensu* da UFG.

**Art. 44.** A oferta semestral de disciplinas deve incluir no mínimo duas disciplinas obrigatórias e uma disciplina optativa.

**Parágrafo único.** A oferta anual de disciplinas deve ser feita de modo a possibilitar a integralização dos créditos em cada ano letivo.

## **Capítulo II**

### **Da Frequência, Do Aproveitamento Escolar e Da Exclusão**

**Art. 45.** A frequência às atividades das disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a oitenta e cinco por cento (85%) da carga horária das mesmas.

**Parágrafo único.** A disciplina na qual o aluno não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência será registrada no seu histórico escolar sob a designação “RF”, ou seja, reprovação por faltas.

**Art. 46.** Os alunos que trancarem suas matrículas conforme o Art. 32 deverão retomar suas atividades acadêmicas regulares por meio de matrícula no período letivo imediatamente subsequente.

**Art. 47.** Para cada disciplina cursada será atribuído um conceito, o qual indicará o aproveitamento escolar do aluno, de acordo com a seguinte classificação:

- I- “A”, que corresponde a “Muito bom, com direito a crédito”;
- II- “B”, que corresponde a “Bom, com direito a crédito”;
- III- “C”, que corresponde a “Regular, com direito a crédito”;
- IV- “D”, que corresponde a “Insuficiente, sem direito a crédito”.

**Art. 48.** Será considerado reprovado o aluno que obtiver conceito final “D” ou frequência inferior a oitenta e cinco por cento (85%) do total de aulas programadas numa disciplina.

**Art. 49.** Será desligado do Programa o aluno que obtiver “C” em mais de uma disciplina, que obtiver conceito “D” em alguma disciplina, obtiver conceito inferior a “B” na avaliação das atividades programadas ou ainda que for reprovado por falta em alguma disciplina.

**Parágrafo único.** O discente será também desligado do Programa quando:

- I- apresentar requerimento à CPG solicitando o seu desligamento;
- II- deixar de efetuar matrícula em qualquer período letivo dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- III- tiver esgotado o prazo máximo para a integralização de todas as atividades estipuladas neste Regulamento;
- IV- não concluir o projeto de pesquisa referente a sua dissertação ou tese até o final do segundo semestre letivo;
- V- não realizar o exame de qualificação ao final do terceiro semestre letivo;
- VI- reprovado no primeiro exame de qualificação, não apresentar nova qualificação no prazo máximo de sessenta (60) dias.

### **Capítulo III**

#### **Do Projeto de Qualificação, Da Dissertação, Da Tese e Do Diploma**

**Art. 50.** O aluno deverá concluir o projeto de pesquisa referente à sua dissertação ou tese até o final do seu primeiro ano letivo, sob pena de exclusão do Programa.

**Parágrafo único.** O projeto deverá ser aprovado pelo orientador, assinado por ele e pelo aluno e encaminhado à Coordenação.

**Art. 51.** O exame de qualificação deverá ocorrer no final do terceiro semestre letivo, para o Mestrado, e no final do quinto semestre letivo, para o Doutorado, quando o aluno apresentará a uma banca composta por seu orientador e mais dois docentes doutores, texto escrito e exposição oral dos resultados parciais da sua pesquisa, assim como memorial descritivo das suas atividades no curso.

§ 1º O texto exigido na qualificação deve conter pelo menos um capítulo da dissertação ou tese, bem como considerações referentes ao estágio da pesquisa empírica.

§ 2º O memorial deve caracterizar a vida acadêmica do aluno, enfatizando os estágios de desenvolvimento de seu projeto de pesquisa, e incorporar o histórico e comprovantes de publicações e participação em eventos.

§ 3º O orientador deve depositar quatro cópias do trabalho a ser defendido e quatro cópias do memorial do orientando na Secretaria.

§ 4º O orientador deve encaminhar, juntamente com as cópias solicitadas no parágrafo anterior deste artigo, formulário à Coordenação informando o nome do orientando, o título do trabalho, a composição da banca e a data do exame, no prazo mínimo de quinze (15) dias antes da data prevista para a qualificação, no caso do Mestrado, e trinta (30) dias, no caso do Doutorado.

§ 5º O exame de qualificação terá a duração máxima de duas horas e será composto de quatro etapas:

- I- exposição do trabalho, num prazo máximo de 20 minutos;
- II- comentários críticos feitos pelos dois professores convidados, num prazo máximo de 20 minutos para cada um;
- III- resposta do aluno aos comentários, num prazo máximo de 20 minutos para cada professor da banca;
- IV- debate com a participação dos alunos da disciplina Seminário de Pesquisa e de alunos regulares do Programa, que estiverem presentes.

§ 6º O trabalho submetido ao exame de qualificação será considerado pela banca:

- I- aprovado;
- II- reprovado.

§ 7º O aluno reprovado na qualificação poderá, no prazo máximo de sessenta (60) dias, realizar nova qualificação.

§ 8º A realização de uma segunda qualificação não implicará em qualquer modificação nos prazos para a defesa final.

**Art. 52.** Concluída a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado no prazo regimental e obtida a aprovação do orientador, o orientador deve encaminhar, à Coordenação:

- I- o formulário de depósito assinado informando o nome do orientando, o título do trabalho, a composição da banca e a data do exame;
- II- uma versão em meio eletrônico e seis exemplares impressos da dissertação à Secretaria do Programa, para o nível de mestrado, e nove exemplares da tese, no caso do doutorado;
- III- uma cópia impressa da dissertação ou tese à Biblioteca Central da UFG, para confecção da ficha catalográfica.

**Art. 53.** São requisitos necessários para solicitar a defesa da dissertação ou tese, nos termos dos arts. 38 e 39 deste regulamento:

- I- aprovação no exame de qualificação;
- II- cumprimento do número mínimo de créditos em disciplinas e atividades programadas.

§ 1º No curso de Mestrado, a banca examinadora será presidida pelo orientador e composta por mais dois doutores, sendo um externo ao Programa.

§ 2º No curso de Doutorado, a banca examinadora será presidida pelo orientador e composta por mais quatro doutores, sendo dois externos ao Programa.

§ 3º Na hipótese de co-orientadores virem a participar da banca examinadora, estes não serão considerados para a integralização do número mínimo de componentes previstos no parágrafo anterior.

§ 4º A defesa da dissertação ou tese deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data de depósito.

§ 5º O depósito da dissertação ou tese deverá ocorrer com pelo menos trinta (30) dias de antecedência à data da defesa.

**Art. 54.** Após a defesa pública da dissertação ou tese os examinadores se manifestarão atribuindo uma das seguintes menções:

- I- aprovado;
- II- reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa da dissertação ou tese, o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

**Art. 55.** Da sessão de julgamento da dissertação ou tese será lavrada uma ata pelo secretário do Programa, que deverá ser assinada por ele próprio e pelos membros da banca.

**Parágrafo único.** A pedido dos membros da banca, a ata registrará as correções que o pós-graduando deverá providenciar na dissertação ou tese.

**Art. 56.** O aluno que atender a todas as exigências correspondentes estabelecidas neste regulamento terá direito ao grau de Mestre e obterá o título de Mestre em Sociologia ou ao grau de Doutor e obterá o título de Doutor em Sociologia.

**Art. 57.** A obtenção de grau e título no Programa confere o direito à requisição do diploma de Mestre em Sociologia ou de Doutor em Sociologia.

§ 1º A expedição do diploma é efetuada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º São necessários para requerer a expedição do diploma:

- I- ofício do coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II- requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
- III- cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV- cópia do histórico escolar;
- V- comprovante de pagamento da taxa de expedição de diploma;
- VI- comprovante de quitação do pós-graduado com as Bibliotecas do sistema da UFG;
- VII- cópia legível do diploma de graduação e, no caso de doutores, do diploma de mestrado;
- VIII- cópias legíveis da Carteira de Identidade e do CPF;
- IX- documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- X- dois exemplares da dissertação ou tese, acompanhados de versão digital, incorporando eventuais alterações sugeridas durante a defesa, para arquivamento na Secretaria do PPGS e na Biblioteca Central da UFG;
- XI- Termo de Ciência e de Autorização para Publicação de Teses e Dissertações (TEDE) da Biblioteca Digital da UFG assinado e com os dados referentes à dissertação ou tese.

**Art. 58.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria do PPGS.

• • •